

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2017 – PROCESSO Nº 5481/2017**

**PARTES:**

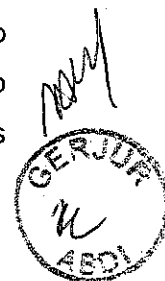
I. A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SCN, Quadra 01, Bloco D, Edifício Vega Luxury Design Offices, Torre A, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. **CLAUDIO BARCELOS DE BARCELOS - ME**, empresa individual estabelecida na Rua Haddock Lobo, 234, apt. 506, Cerqueira César, São Paulo – SP, CEP 01414-001 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.225.833/0001-81, neste ato representada por **CLÁUDIO BARCELOS DE BARCELOS**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o Processo nº 5481/2017, em especial a proposta da CONTRATADA (fls. 28-34), celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviço conforme cláusulas abaixo elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA, por intermédio do palestrante CACO BARCELOS DE BARCELOS, de palestra motivacional, com foco comportamental, com o tema “Superando desafios: O verdadeiro valor da vida”, aos





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

colaboradores da ABDI, durante o encontro de Planejamento Estratégico 2016/2019 da ABDI, no dia 1º (primeiro) de dezembro de 2017, em Pirenópolis - GO, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (fls. 28 a 37-v), que passa a integrar este CONTRATO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A palestra motivacional deverá ter foco comportamental, que garanta a participação de todos os colaboradores da ABDI e que promova a reflexão e o desenvolvimento de valores, princípios e atitudes diretamente relacionadas à criatividade, à melhoria nas relações interpessoais, inovação, liderança, organização, comprometimento e à capacidade de adaptação a contextos de constantes mudanças.

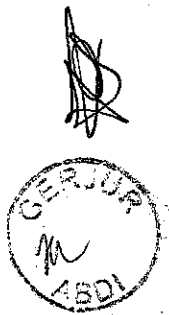
**Parágrafo único.** Será realizada reunião de *briefing* entre a CONTRATANTE e o PALESTRANTE, que deverá comparecer ao local da palestra com, no mínimo, 1h de antecedência, com todo o material necessário para o pleno desenvolvimento da atividade. Ao final, deverá fazer a conclusão do trabalho estabelecendo as relações ente a atividade realizada e os objetivos organizacionais da Agência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS**

A ABDI pagará à CONTRATADA pelos serviços constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, o valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aceitação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo.** Havendo erro ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.



**Parágrafo Terceiro.** No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

**Parágrafo Quarto.** A ABDI efetuará a retenção, em relação ao valor a ser pago à CONTRATADA, dos tributos e encargos eventualmente previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

**Da ABDI:**

- a) prestar informações e esclarecimentos necessários relacionados ao objeto do CONTRATO solicitados pela CONTRATADA;
- b) acompanhar, por intermédio da Coordenadora de Recursos Humanos, a execução dos serviços;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste CONTRATO e proposta apresentada pela CONTRATADA;

**Da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ABDI;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO;
- c) submeter-se à fiscalização da ABDI, por meio da Coordenação de RH, em qualquer fase do trabalho;
- d) não transferir ou distribuir as obrigações do presente CONTRATO a outrem no todo ou em parte, salvo prévia e expressa autorização da ABDI;

*ASUM*  
*CJ*  
  




Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

- e) responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas com mão-de-obra, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- f) dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela ABDI, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam conforme as demandas e necessidades da ABDI;
- g) responsabilizar-se pelo uso, manejo dos equipamentos e materiais utilizados para atendimento do objeto deste documento;
- h) designar pessoa incumbida da coordenação dos serviços, devendo a mesma estar sempre acessível à ABDI, por meio de telefone fixo e celular, para resolver todos os problemas relacionados ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO**

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas que venha a ter conhecimento por força deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Gestor, preposto formalmente designado pela ABDI, ao qual competirá acompanhar e dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços.

**Parágrafo Único.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade, e não implicará corresponsabilidade da ABDI e seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O CONTRATO terá vigência de 1 (um) mês, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da ABDI, por meio de termo aditivo, observado o disposto no seu Regulamento de Licitações e Contratos.





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da ABDI e serão contabilizadas no CORH 001.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá sofrer alterações, por meio de Termo Aditivo, em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste CONTRATO acarretará à CONTRATADA a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do CONTRATO, nos casos de inexecução parcial;
- c) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, nos casos de inexecução total;
- d) declaração da inidoneidade da CONTRATADA para participar de novas licitações ou contratar com a ABDI, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro.** As multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela ABDI, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 09 de novembro de 2017.

Pela ABDI:

**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**  
Presidente

Pela CONTRATADA:

**CLÁUDIO BARCELOS DE BARCELOS**  
Empresário individual

**MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**  
Diretor

Testemunhas:

Nome: Saluina Silva Rodrigues  
CPF: XXXXXXXXXX

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

